

## **24ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

### **RELATIVA À CRIAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO NORTE**

1. Nos termos do nº2 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o artigo 3º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Regional do Norte.
  
2. Aquela Secção Regional é composta por:
  - Director da Direcção Regional do Norte do INE
  - Um representante da Comissão de Coordenação da Região Norte
  - Um representante da Associação Nacional de Municípios
  - Um representante da Associação das Universidades da Região Norte
  - Um representante das Direcções Regionais de Agricultura de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes
  - Um representante da Associação Industrial Portuguesa
  - Um representante da Bolsa de Valores do Porto
  - Um representante do Instituto do Vinho do Porto
  - Um representante do Centro Regional da Segurança Social
  - Um representante da Indústria do Sector Têxtil
  - Um representante das Associações de Agricultores da Região Norte
  - Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional
  
3. Compete a esta Secção Regional:
  - a) Colaborar com as Secções Permanentes e Eventuais criadas no âmbito do CSE;
  - b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
  - c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concentradas junto dos informadores do

- sistema, e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;
- d)** Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística Nacional na preparação do Plano de Actividades do INE na parte relativa às estatísticas regionais;
  - e)** Acompanhar, a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Norte do INE no quadro do Plano de Actividades do INE;
  - f)** Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Coordenação Estatística, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística para a utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
  - g)** Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
  - h)** Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Norte, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das acções desenvolvidas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
  - i)** Preparar os documentos previstos no nº8 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, em articulação com o Secretariado do referido Conselho;
  - j)** O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional será aprovado na 1ª reunião desta Secção, salvaguardadas as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE;
  - l)** O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.
- 4.** Cada um dos órgãos de Direcção das entidades referidas em 2 comunicará ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
- 5.** O Presidente da Secção participará nas reuniões plenárias do Conselho Superior de Estatística, sem direito a voto.

Lisboa, 6 de Junho de 1991

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*